

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201702000025077

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo que visa alterar a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22.12.1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), no sentido de transferir o Distrito Judiciário de Bonópolis da Comarca de São Miguel do Araguaia para a Comarca de Porangatu, encaminho à apreciação Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei (evento 22), Exposição de Motivos, Extratos das Atas de julgamento da Comissão de Regimento e da Corte Especial (eventos 19 e 24), extraídas dos autos do PROAD nº 201702000025077.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass06-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 101907792180 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201702000025077

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/11/2017 às 22:55





tribunal
de justiça
do estado de goiás



Minuta do Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.435, de 30.12.08

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação

Lei nº ____/____, de ____ de ____ de 2017.

Altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22.12.1981, que, com alterações posteriores, dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o item II do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Distrito Judiciário	Comarca de Vinculação Anterior	Comarca da Nova Vinculação
II	Bonópolis	São Miguel do Araguaia	Porangatu

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de 2017, 127º da República.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 929115315416 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201702000025077

HUGO VALENTIM DE PODESTA BOTELHO

COORDENADOR DO ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA

COORDENAÇÃO DO ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 05/10/2017 às 17:20





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201702000025077

Exposição de Motivos

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22.12.1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás).

A matéria diz respeito à transferência do Distrito Judiciário de Bonópolis, que pertence atualmente à Comarca de São Miguel do Araguaia, para a Comarca de Porangatu.

Calha consignar, de início, a legitimidade na iniciativa deste Poder Judiciário em deflagrar processo legislativo destinado a imprimir alterações da organização e da divisão judiciária do Estado, uma vez que a matéria envolve interesse direto deste órgão judiciário, com influência, inclusive, em sua autonomia administrativa e financeira, expressamente garantida no art. 96, inc. II, alínea “d”, da Constituição Federal:

Art. 96. Compete privativamente:

[...]

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

A ser assim, qualquer alteração legislativa quanto à matéria em questão insere-se na alçada do Poder Judiciário, a quem não se pode negar a iniciativa para o respectivo processo legislativo, que, aliás, lhe é garantida pelos arts. 20 e 55, § 2º, da Constituição Estadual:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Art. 20 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

Art. 55 [...]

§2º – A lei de organização judiciária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, definirá as Zonas Judiciárias, dentro das quais será limitada a inamovibilidade do Juiz Substituto.

Quanto à matéria tratada no projeto de lei *sub examine*, calha pontuar que a solicitação de transferência do Distrito Judiciário de Bonópolis da Comarca de São Miguel do Araguaia para a Comarca de Porangatu possui manifestações favoráveis dos Diretores dos Foros envolvidos (fs. 19/21 e f. 26, evento 1, PROAD 201702000025458) e tem anuência do Governador do Estado de Goiás, Ofício nº 128/2017- GAB.GOV (fs. 2/3 – evento 1), in verbis:

“[...]”

Manifesto apoio à solicitação da Prefeitura de Bonópolis – GO acerca da transferência do Distrito Judiciário, que hoje pertence à Comarca de São Miguel do Araguaia para a Comarca de Porangatu – GO, tendo em vista vários fatores, como a quantidade de Juízes, o deslocamento entre os municípios, e dificuldades de diversas ordens por parte dos interessados. A preferência do bonopolinos pela cidade de Porangatu-GO tem em vista, também, os vários serviços públicos oferecidos, não somente pelo Governo de Goiás, mas também pelos serviços conveniados com o Governo Federal, como é o caso da área de saúde, além de uma maior diversidade nos serviços bancários, que faz com que naquela cidade várias outras questões sejam resolvidas em conjunto, quando do deslocamento dos cidadãos em questões de ordem jurídica.”

A Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal, nos termos do art. 30, inciso I, do RITJGO¹, à unanimidade, decidiu favorável à transferência do Distrito Judiciário de Bonópolis da Comarca de São Miguel do Araguaia para a Comarca de Porangatu, nos termos do voto do relator, Desembargador Carlos Escher (eventos 19 e 20 PROAD nº 201702000025077).

Por sua vez, a Corte Especial, nos termos do art. 9º-A, inciso II, alínea “d” do RITJGO², aprovou, à unanimidade, a Minuta do Projeto de Lei, conforme Extrato de Ata constante do evento 24, lançada nos autos do referido

1 Art. 30. A essa comissão compete:
I - Elaborar, na época oportuna, alteração da organização e da divisão judiciárias do Estado.

2 Art. 9º-A. São atribuições do Órgão Especial: [...]
II - propor ao Poder Legislativo: [...]
d) a alteração da divisão e da organização judiciárias;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



procedimento administrativo.

Ante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a essa exposição de motivos, cópias da minuta do Projeto de Lei que altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30.12.08, que modificou a Lei nº 9.129, de 22.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), dos Extratos das Atas de julgamento da Comissão de Regimento e da Corte Especial (eventos 22, 19 e 24, PROAD nº 201702000025077).

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass06-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 101907943281 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201702000025077

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/11/2017 às 22:54





COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

EXTRATO DA ATA

Processo : 201702000025077
Relator : DES. CARLOS ESCHER
Solicitante : Marconi Ferreira Perillo Júnior
Data da sessão : 11/09/2017
Presidiu a sessão : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Decisão: A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, acolheu da pretensão inicial, no sentido de alterar o Código de organização judiciária deste Estado de forma que o Distrito Judiciário de Bonópolis, pertencente a comarca de São Miguel do Araguaia passe a integrar a comarca de Porangatu, devendo, nesse sentido, ser elaborado anteprojeto de lei, pela Presidência, para aprovação pela Corte Especial, nos termos do voto do Relator

Votaram com o Relator: Desembargador Leobino Valente Chaves
Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
Desembargador Fausto Moreira Diniz
Desembargador Amaral Wilson de Oliveira
Desembargador Olavo Junqueira de Andrade

Ausente(justificado): Desembargador Carlos Alberto França

Goiânia, 11 de setembro de 2017.

Gina Rezende Soares de Souza
Secretária da CROJ

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 880776288095 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201702000025077

GINA REZENDE SOARES DE SOUZA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/09/2017 às 08:48





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial



EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROCESSO Nº 201702000025077

Nome: **MARCONI FERREIRA PERILO JÚNIOR**

Assunto : Comunicação

Data da Sessão: 25/10/2017

DECISÃO: A Corte Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.435, de 30/12/2008, para transferir o Distrito de Bonópolis, pertencente à Comarca de São Miguel do Araguaia, para a Comarca de Porangatu, conforme apresentada no evento nº 22.

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 25 de outubro de 2017.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária da Corte Especial

OGL

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

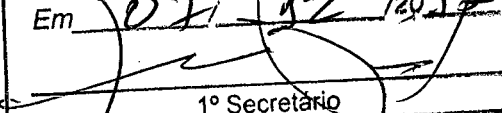
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

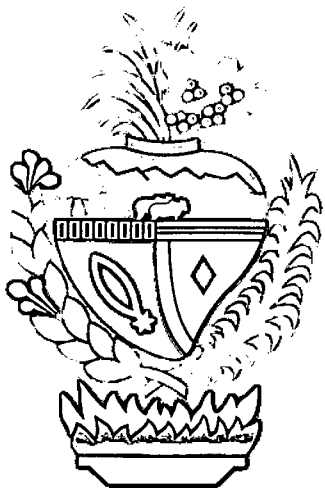
Para validar este documento informe o código 966254716673 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201702000025077

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 26/10/2017 às 13:45



~~A PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 02 / 12 / 1957

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017005045

Data Autuação: 07/12/2017

Nº Ofício: GABRES - PROAD nº 201702000025077
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A TABELA DO ANEXO II DA LEI Nº 16.435, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE MODIFICOU A LEI Nº 9.129, DE 22.12.1981, QUE, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



2017005045



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201702000025077

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo que visa alterar a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22.12.1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), no sentido de transferir o Distrito Judiciário de Bonópolis da Comarca de São Miguel do Araguaia para a Comarca de Porangatu, encaminho à apreciação Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei (evento 22), Exposição de Motivos, Extratos das Atas de julgamento da Comissão de Regimento e da Corte Especial (eventos 19 e 24), extraídas dos autos do PROAD nº 201702000025077.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente

//Ass06-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 101907792180 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201702000025077

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/11/2017 às 22:55





tribunal
de justiça
do estado de goiás



Minuta do Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.435, de 30.12.08

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Civil da Governadoria

Superintendência de Legislação



Lei nº ____ / ____, de ____ de ____ de 2017.

Altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22.12.1981, que, com alterações posteriores, dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o item II do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Distrito Judiciário	Comarca de Vinculação Anterior	Comarca da Nova Vinculação
II	Bonópolis	São Miguel do Araguaia	Porangatu

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de 2017, 127º da República.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 929115315416 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201702000025077

HUGO VALENTIM DE PODESTA BOTELHO
COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA
COORDENAÇÃO DO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 05/10/2017 às 17:20





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201702000025077

Exposição de Motivos

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22.12.1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás).

A matéria diz respeito à transferência do Distrito Judiciário de Bonópolis, que pertence atualmente à Comarca de São Miguel do Araguaia, para a Comarca de Porangatu.

Calha consignar, de início, a legitimidade na iniciativa deste Poder Judiciário em deflagrar processo legislativo destinado a imprimir alterações da organização e da divisão judiciária do Estado, uma vez que a matéria envolve interesse direto deste órgão judiciário, com influência, inclusive, em sua autonomia administrativa e financeira, expressamente garantida no art. 96, inc. II, alínea “d”, da Constituição Federal:

Art. 96. Compete privativamente:

[...]

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

A ser assim, qualquer alteração legislativa quanto à matéria em questão insere-se na alçada do Poder Judiciário, a quem não se pode negar a iniciativa para o respectivo processo legislativo, que, aliás, lhe é garantida pelos arts. 20 e 55, § 2º, da Constituição Estadual:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Art. 20 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

Art. 55 [...]

§2º – A lei de organização judiciária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, definirá as Zonas Judiciárias, dentro das quais será limitada a inamovibilidade do Juiz Substituto.

Quanto à matéria tratada no projeto de lei *sub examine*, calha pontuar que a solicitação de transferência do Distrito Judiciário de Bonópolis da Comarca de São Miguel do Araguaia para a Comarca de Porangatu possui manifestações favoráveis dos Diretores dos Foros envolvidos (fs. 19/21 e f. 26, evento 1, PROAD 201702000025458) e tem anuência do Governador do Estado de Goiás, Ofício nº 128/2017- GAB.GOV (fs. 2/3 – evento 1), in verbis:

[...]

Manifesto apoio à solicitação da Prefeitura de Bonópolis – GO acerca da transferência do Distrito Judiciário, que hoje pertence à Comarca de São Miguel do Araguaia para a Comarca de Porangatu – GO, tendo em vista vários fatores, como a quantidade de Juízes, o deslocamento entre os municípios, e dificuldades de diversas ordens por parte dos interessados. A preferência do bonopolinos pela cidade de Porangatu-GO tem em vista, também, os vários serviços públicos oferecidos, não somente pelo Governo de Goiás, mas também pelos serviços conveniados com o Governo Federal, como é o caso da área de saúde, além de uma maior diversidade nos serviços bancários, que faz com que naquela cidade várias outras questões sejam resolvidas em conjunto, quando do deslocamento dos cidadãos em questões de ordem jurídica.”

A Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal, nos termos do art. 30, inciso I, do RITJGO¹, à unanimidade, decidiu favorável à transferência do Distrito Judiciário de Bonópolis da Comarca de São Miguel do Araguaia para a Comarca de Porangatu, nos termos do voto do relator, Desembargador Carlos Escher (eventos 19 e 20 PROAD nº 201702000025077).

Por sua vez, a Corte Especial, nos termos do art. 9º-A, inciso II, alínea “d” do RITJGO², aprovou, à unanimidade, a Minuta do Projeto de Lei, conforme Extrato de Ata constante do evento 24, lançada nos autos do referido

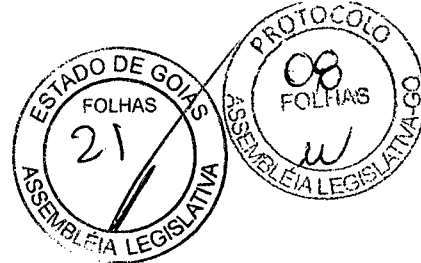
1 Art. 30. A essa comissão compete:
I - Elaborar, na época oportuna, alteração da organização e da divisão judiciárias do Estado.

2 Art. 9º-A. São atribuições do Órgão Especial: [...]
II - propor ao Poder Legislativo: [...]
d) a alteração da divisão e da organização judiciárias;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



procedimento administrativo.

Ante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a essa exposição de motivos, cópias da minuta do Projeto de Lei que altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30.12.08, que modificou a Lei nº 9.129, de 22.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), dos Extratos das Atas de julgamento da Comissão de Regimento e da Corte Especial (eventos 22, 19 e 24, PROAD nº 201702000025077).

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass06-AdM/



tribunal
de justiça
do estado de goiás



COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

EXTRATO DA ATA

Processo : 201702000025077
Relator : DES. CARLOS ESCHER
Solicitante : Marconi Ferreira Perillo Júnior
Data da sessão : 11/09/2017
Presidiu a sessão : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Decisão: A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, acolheu da pretensão inicial, no sentido de alterar o Código de organização judiciária deste Estado de forma que o Distrito Judiciário de Bonópolis, pertencente a comarca de São Miguel do Araguaia passe a integrar a comarca de Porangatu, devendo, nesse sentido, ser elaborado anteprojeto de lei, pela Presidência, para aprovação pela Corte Especial, nos termos do voto do Relator

Votaram com o Relator: Desembargador Leobino Valente Chaves
Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
Desembargador Fausto Moreira Diniz
Desembargador Amaral Wilson de Oliveira
Desembargador Olavo Junqueira de Andrade

Ausente(justificado): Desembargador Carlos Alberto França

Goiânia, 11 de setembro de 2017.

Gina Rezende Soares de Souza
Secretária da CROJ

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 880776288095 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

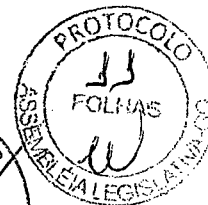
Nº Processo PROAD: 201702000025077

GINA REZENDE SOARES DE SOUZA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA COMISSAO DE REGIMENTO E ORGANIZACAO JUDICIARIA

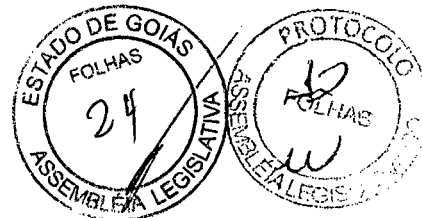
Assinatura CONFIRMADA em 13/09/2017 às 08:48





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial



EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROCESSO Nº 201702000025077

Nome: **MARCONI FERREIRA PERILO JÚNIOR**

Assunto : Comunicação

Data da Sessão: 25/10/2017

DECISÃO: A Corte Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.435, de 30/12/2008, para transferir o Distrito de Bonópolis, pertencente à Comarca de São Miguel do Araguaia, para a Comarca de Porangatu, conforme apresentada no evento nº 22.

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 25 de outubro de 2017.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária da Corte Especial

OGL

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 966254716673 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201702000025077

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 26/10/2017 às 13:45



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 02/12/2012

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Vincentos credit

PARA RELATAR

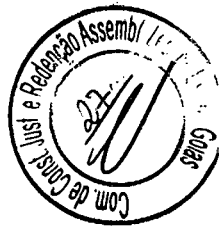
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 / 12 / 2017.

Presidente: _____



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL
Goiás bem representado

PROCESSO: 2017005045

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que Altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que, com alterações, dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por intermédio do incluso Ofício nº 2017000025077 GABPRES-PROAD, de 23 de novembro de 2017, de lavra de seu insigne Presidente, com lastro no disposto no art. 96, inciso II, alínea “d” da Constituição Federal, propondo alteração na Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que, com alterações, dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Após lido, foi enviado à publicação e devidamente atuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante o projeto constou na pauta de distribuição da Comissão Mista, na qual fui designado relator nos termos regimentais no dia 12/12/2017, (fls. 26) dos autos.

É o que de forma sintética coube consignar.

O projeto *sub examine* cuja aprovação é pretendida tem por desiderato transferir o Distrito Judiciário de Bonópolis da Comarca de São Miguel do Araguaia para a Comarca de Porangatu.

Compulsa da inclusa justificativa que a transferência se deve por diversos fatores, tais como: a quantidade de juízes, o deslocamento entre os municípios e a variedade de serviços públicos oferecidos pelo município de Porangatu.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL
Goiás bem representado

No que tange a competência legislativa para o ato deflagrado, salientamos ser esta a escoreita. Outrossim, não há vício de iniciativa uma vez que é da competência do Poder Judiciário propor alterações na organização e divisão judiciária do Estado, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “d” da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Constituição Estadual, bem como de entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:


É pacífica a jurisprudência do STF no sentido de que as leis que disponham sobre serventias judiciais e extrajudiciais são de iniciativa privativa dos Tribunais de Justiça, a teor do que dispõem as alíneas b e d do inciso II do art. 96 da CR. Precedentes: ADI 1.935/RO, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 4-10-2002; ADI 865/MA-MC, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 8-4-1994. [ADI 3.773, rel. min. Menezes Direito, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-9-2009.] = ADI 4.140, rel. min. Ellen Gracie, j. 29-6-2011, P, DJE de 20-9-2011

O mérito envolve a interpretação da norma constitucional que atribui aos tribunais de justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, em consonância com os limites orçamentários, a alteração da organização e divisão judiciárias (...). O Poder Judiciário tem competência para dispor sobre especialização de varas, porque é matéria que se insere no âmbito da organização judiciária dos tribunais. O tema referente à organização judiciária não se encontra restrito ao campo de incidência exclusiva da lei, eis que depende da integração dos critérios preestabelecidos na Constituição, nas leis e nos regimentos internos dos tribunais. A leitura interpretativa do disposto no art. 96, I, a e d, II, d, da CF, admite que haja alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação do tribunal de justiça, desde que não haja impacto orçamentário, eis que houve simples alteração promovida administrativamente, constitucionalmente admitida, visando a uma melhor prestação da tutela jurisdicional, de natureza especializada. [HC 91.024, rel. min. Ellen Gracie, j. 5-8-2008, 2ª T, DJE de 22-8-2008.]

Diante do que restou exposto, com fundamento na análise alhures, de igual forma pela ausência de óbices de ordem constitucional, legal e regimental que possa macular a matéria, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de dezembro de 2017.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS
Relator



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Adriana Accorsi; Major

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 12 / 2017.

Presidente:

Cassio Salles

*Arany; Daniel
Mendes; José Nélto;
Luís César Bueno;
Marlucio Pereira;
Tatiana Gomes;
Dr. Antonio; Sergio
Bravo; Henrique
Cesar.*

COMISSAO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 20/12/2012



Processo Nº. 5045/12

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARAES (PR)	19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	20) JOSÉ NELTO (PMDB)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	21) KARLOS CABRAL (PDT)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	22) LINCOLN TEJOTA (PSD)
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	23) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	24) LÍVIO LUCIANO (PMDB)
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	25) LUÍS CESAR BUENO (PT)
08) DR. ANTÔNIO (PR)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	29) MARQUINHO PALM (PSDB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	30) NÉDIO LEITE (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	31) PAULO CÉZAR (PMDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	32) SANTANA GOMES (PSL)
15) HENRIQUE CÉSAR (PSDB)	33) SÉRGIO BRAVO (PROS)
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	36) VICTOR PRIORI (PSDB)
17) ISO MOREIRA (PSDB)	37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)
18) JEAN (PHS)	38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)

Presidente: [Assinatura]

APROVADO EM 3^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 21/12/2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO À SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 29/12/2017
1º Secretário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.616-P

Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 421, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria desse **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, que altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que, com alterações posteriores, dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2017.

Altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que, com alterações posteriores, dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o item II do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Distrito Judiciário	Comarca de vinculação Anterior	Comarca da Nova Vinculação
II	Bonópolis	São Miguel do Araguaia	Porangatu

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2017.


Deputado JOSE VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Resultado Primário (III = I - II)	-506.681	-472.915	-0,01
Resultado Nominal	1.149.511	1.072.905	0,02
Dívida Pública Consolidada	19.576.144	18.271.555	0,34
Dívida Consolidada Líquida	19.486.324	18.187.720	0,34
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0

FONTE: SPR / SCP/ SIOFI-NET / STE / SEFAZ-GO

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,30	1,50	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,68	5,68	5,68
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,10	4,14	4,20
Inflação Média (% anual projetada com base em índice oficial de inflação)	5,95	5,40	5,00
Projeção do PIB do Brasil - R\$ milhares	5.698.783.141,70	5.784.264.888,82	5.899.950.186,60

Fonte: Banco Central do Brasil / Gerência da Dívida Pública e de Receitas Extratributárias
” (NR)

Protocolo 54443

Art. 1º Altera o Item II do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 19.937, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a **ITAMAR CORREIA VIANA FILHO**, CPF/MF nº 067.407.821-72, pensão especial no valor mensal de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 54422

ITEM	DISTRITO JUDICIÁRIO	COMARCA DE VINCULAÇÃO ANTERIOR	COMARCA DA NOVA VINCULAÇÃO
------	---------------------	--------------------------------	----------------------------

II	Bonópolis	São Miguel do Araguaia	Porangatu
----	-----------	------------------------	-----------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 54423

LEI Nº 19.939, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à **ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.526, de 05 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.312/0001-24, com sede na Av. Tocantins, nº 191, Qd. 17, Lt. 27, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP 74.015-010, destinado a promoção de cursos de capacitação.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão, no instrumento a ser celebrado, de exigência de contrapartida em

Art. 429

LEI Nº 19.938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Tabela do Anexo II da Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que modificou a Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que, com alterações posteriores, dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 12 de janeiro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar